Medida Provisória 417/2008

Emenda Aditiva

Acrescente-se à Medida Provisória 417, de 31 de janeiro de 2008, onde couber, os seguintes artigos:

Art. Acrescente-se ao art. 12, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte parágrafo:

"Art. 12

Parágrafo único. Não configura crime a posse ou manutenção de munição inerte.

Justificativa

A atual redação do art. 12, da Lei 10.826/03, dispõe que a pena será de detenção de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, para a posse irregular de arma de fogo de uso permitido e munições.

No entanto, é necessário que seja incluída no mencionado artigo, disposição que isente da prática de crime quem possuir ou manter sob sua guarda munição inerte (munição sem possibilidade de uso) ou em quantidade regular.

Sala das Sessões, em de

de 2008.

Subsecretaria de Apolo às Comissões

Recebido em 17102 2008 às 72-0

Deputodo Onyxyhorenzoni

FI. <u>214</u> MPV<u>417</u> 08